

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV****PROJETO DE LEI /2025**

INCLUI NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME)
PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PORTADORES DE DIABETES
MELLITUS (TIPO 1 E 2) O MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICEMIA.

CONSIDERANDO o importante dado da pesquisa INSPER em que detecta que o número de mortes de mulheres por diabetes é 20 vezes maior em bairros da periferia de São Paulo, na comparação com bairros nobres da capital paulista;

CONSIDERANDO a importância significa que, através de um dispositivo próprio, o doente pode estar continuamente a medir a sua glicemia, ou seja, a quantidade de açúcar no sangue – dia e noite, sem a necessidade de picar o dedo várias vezes ao dia, evitando a hipoglicemia principalmente das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO dados do Programa Multidisciplinar de Atendimento ao Diabetes da Prefeitura no município de São Paulo, que informam que 7,5% da população adulta, aproximadamente 900.000 paulistanos sem considerar as crianças e adolescentes até 17 anos são portadores da diabetes:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a fornecer aos portadores de diabetes, moradores da cidade de São Paulo, o “GLICOSÍMETRO” do tipo Medidor Contínuo de Glicose (CGM), quando houver indicação médica que ateste a necessidade do equipamento para monitoramento adequado da glicemia. ”

Parágrafo 1º O fornecimento do GLICOSÍMETRO, Medidor Contínuo de Glicose (CGM), será efetivado de forma gradativa para toda a população e devendo priorizar na implantação os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos com diabetes mellitus (tipo 1 e 2).

Art. 2º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei até 180 dias da sua publicação, assim como por meio do poder fiscalizador, averiguar e adotar todas as medidas legais necessárias para fazer cumprir a lei em toda a cidade de São Paulo.

Art. 3º A despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas sendo necessário.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é Garantir através de iniciativa legislativa junto que a prefeitura do município de São Paulo possa fornecer aos portadores de diabetes, moradores da cidade de São Paulo, o “GLICOSÍMETRO” do tipo Medidor Contínuo de Glicose (CGM), quando houver indicação médica que ateste a necessidade do equipamento para monitoramento adequado da glicemia.

Considerando o importante dado da pesquisa INSPER em que detecta que o número de mortes de mulheres por diabetes é 20 vezes maior em bairros da periferia de São Paulo, na comparação com bairros nobres da capital paulista e que os dados do Programa Multidisciplinar de Atendimento ao Diabetes da Prefeitura no município de São Paulo, que informam que 7,5% da população adulta, aproximadamente 900.000 paulistanos sem considerar as crianças e adolescentes até 17 anos são portadores da diabetes.

Ciente da importância do fornecimento do GLICOSÍMETRO, Medidor Contínuo de Glicose (CGM) para os moradores da cidade de São Paulo, solicito aos pares o apoio neste PL para a sua aprovação.